

SESAB

CONTRATO 023/2018Publicação no DOE nº 22.392Data da Publicação 06/04/2018Página nº 11 do caderno de licitações

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	202/2017

CONTRATO Nº 023/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB E A WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada à Avenida Luiz Viana Filho s/nº, 4º Avenida, Plataforma VI, nº 400, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, autorizado pelo Decreto s/n, publicado no D.O.E. de 08 de janeiro de 2015 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA**, CNPJ nº. 24.380.578/0004-21, situada à Rod. BR 101-Sul 3333, CEP: 54335-000, neste ato representada pelas sua bastante procuradora, **Sra. Jaqueline Valério de Souza**, brasileira, portadora de cédula de identidade nº 4657996, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 620.086.414-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 202/2017, Processo Administrativo nº 0300170007496, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de **fornecimento ininterrupto de gases medicinais, incluindo a disponibilização de tanques criogênicos fixos, cilindros e locação de equipamentos para fornecimento de ar comprimido medicinal com manutenção preventiva e corretiva do sistemas, às unidades hospitalares que compõem a Diretoria Da Rede Própria, sob gestão direta da Secretaria da Saúde do Estado Da Bahia – SESAB (LOTES 01, 02 e 04)**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

- A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores especificados na proposta de preços da contratada (ANEXO II).

- §1º Estima-se para o contrato o valor mensal de **R\$ 268.220,11** (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte reais e onze centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 3.218.641,32** (três milhões duzentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
19.0003 (DGE)	281/130	2641	3.3.90.39/3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. observar, em todos os ciclos que compõem a prestação de serviços, todas as normativas específicas correlatas vigentes, bem como as que vierem a complementá-las ou substituí-las;
- XVIII. iniciar a prestação dos serviços nos moldes contratados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, responsabilizando-se que, para tanto, todos os equipamentos necessários estejam instalados;
- XIX. indicar profissional qualificado e devidamente habilitado, credenciado perante o respectivo Conselho de Classe, que figurará como Responsável Técnico pela prestação dos serviços, mediante apresentação e cópia do registro;
- XX. garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas para o adequado funcionamento da Unidade;
- XXI. garantir a continuidade do fornecimento dos gases medicinais contratados na eventualidade de quebra dos equipamentos ou manutenção técnica corretiva ou preventiva e de maneira que não interfira nas demais atividades e no funcionamento da Contratante. Da manutenção não decorrerá ônus adicional ao Contratante;
- XXII. responsabilizar-se pelo dimensionamento dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;
- XXIII. responsabilizar-se pela avaliação, calibração ou outros procedimentos necessários que garantam a segurança dos equipamentos;
- XXIV. efetuar, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos, a imediata substituição por outro similar, sem ônus adicional à Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- XXV. identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- XXVI. responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, em tempo hábil, a ser definido pelo seu responsável técnico e em conformidade com a capacidade da central de suprimento secundária, garantido, em todo caso, a não interrupção do fornecimento de gases medicinais.
- XXVII. manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações do Contratante;
- XXVIII. fornecer todos os elementos necessários à instalação das Centrais de Suprimento Primário e Secundário, devendo a mesma ser realizada por profissionais técnicos qualificados;

- XXIX. entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança, juntamente com a entrega e a instalação dos Centrais de Suprimento Primário e Secundário;
- XXX. empregar, nos serviços prestados, apenas equipamentos em adequadas condições de uso, bem como manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos imprescindíveis à prestação dos serviços, em consonância com as normas específicas vigentes;
- XXXI. realizar as Manutenções Preventivas e Corretivas das Centrais de Suprimento Primárias e Secundárias de gases medicinais, através de profissionais técnicos devidamente qualificados, de acordo com toda a legislação específica vigente, emitindo, ao final, relatório dos serviços realizados, o qual será submetido à validação da Contratante;
- XXXII. entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção para aprovação do Contratante, concomitantemente à instalação dos equipamentos;
- XXXIII. portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, de acordo com toda legislação vigente;
- XXXIV. fornecer e instalar, Sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando redução do volume para níveis inferiores aos de segurança, estabelecidos pela legislação vigente. Devem ser instalados dois alarmes, um a ser definido pela Unidade de Saúde e outro na UTI;
- XXXV. efetuar a aferição e a calibração de equipamentos, tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- XXXVI. fornecer os respectivos dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, relativos aos gases medicinais, identificando o grau de risco dos mesmos, e as orientações necessárias a serem adotadas pelo Contratante em caso de acidentes;
- XXXVII. entregar os Gases Medicinais com identificação do lote, da data de envase e do prazo de validade;
- XXXVIII. dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, bem como para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- XXXIX. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção das Centrais de Suprimento Primárias e Secundárias;
- XL. observar, na execução dos serviços objeto do Contrato, todas as normas de segurança aplicáveis, inclusive aquelas atinentes à medicina e segurança do trabalhador.
- XLI. responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- XLII. designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, com discriminação de telefones de contato, e-mail ou outro meio de comunicação rápida, fácil e eficiente;
- XLIII. fornecer, instalar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- XLIV. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- XLV. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- XLVI. observar que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a terceiros;
- XLVII. apresentar ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, Cronograma de abastecimento inicial, que será submetido a validação;
- XLVIII. Apresentar, no prazo de 7 dias após a assinatura do contrato, documento discriminando as eventuais adaptações físicas (serviços de engenharia) que, de acordo com a infraestrutura existente, serão necessários que o CONTRATANTE providencie antes do início da prestação do contrato. A especificação dos serviços deverá ser detalhada, discriminando todos os serviços de obras civis e instalações necessárias de modo que, caso a empresa omita itens que possam impactar no prazo para início da prestação do serviço, será por isto responsabilizada;
- XLIX. apresentar ao Fiscal do Contrato, até o dia 05 de cada mês, o cronograma de abastecimento para todos os gases medicinais;

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, atentando para a localização e condições ambientais, em conformidade com toda a legislação específica vigente;
- b) As manutenções técnicas preventivas e corretivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Unidade de Saúde e em observância a todas as normas específicas vigentes, sobretudo as definidas pela ANVISA;
- c) Qualquer procedimento de manutenção corretiva e preventiva das centrais de suprimento primárias e secundárias não poderá interromper o suprimento de gases na Unidade. Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;
- d) A instalação e manutenção dos equipamentos, bem como o abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir, rigorosamente, os prazos estabelecidos em cronograma apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos;
- e) Deverão ser instalados pela Contratada, sistemas de alarme de gases medicinais, em locais que funcionem 24 (vinte e quatro) horas, a serem definidos pela Contratante, preferencialmente no Posto de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva ou no Centro Cirúrgico. A Contratante definirá, em cada ponto de instalação dos alarmes, o responsável pela observação dos mesmos, cabendo à Coordenação de Enfermagem e à Diretoria da unidade de Saúde, estabelecer protocolo e treinar equipe, de modo que os funcionários de plantão conheçam suas funções e riscos para os pacientes, com vistas a garantir, na eventualidade de acionamento do alarme, que o setor responsável da Contratada seja acionado de imediato;
- f) Em situações emergenciais, o suprimento deverá ser realizado em tempo hábil, a ser definido pelo seu responsável técnico e em conformidade com a capacidade da central de suprimento secundária, garantido, em todo caso, a não interrupção do fornecimento de gases medicinais;
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança elétrica para o equipamento para fornecimento de ar comprimido medicinal;
- h) Ficam os prepostos da Contratada proibidos de adentrar na unidade onde os serviços estiverem sendo prestados após o horário estabelecido, sem a autorização do fiscal do contrato.
- i) Na hipótese de desabastecimento ocasionado por causas geradas pela CONTRATADA, fica esta obrigada a garantir o abastecimento de forma imediata. Caso este abastecimento tenha que ocorrer após o horário comercial deverá ser mediante solicitação e permissão do Fiscal do Contrato, neste caso a empresa sofrerá penalidade de acordo com o estabelecido neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- IV. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual;
- V. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- VI. Indicar servidor para desempenhar as atividades de Fiscal de Contrato, a quem incumbe, inclusive:
 - a. Efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica, no momento anterior ao abastecimento, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida;

- b. Acompanhar o abastecimento e controlar as quantidades fornecidas de cada gás, mediante formulário, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou o serviço.
 - c. Atestar a prestação dos serviços, notificando eventuais irregularidades.
- VII. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada;
- VIII. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança as Centrais de Suprimento Primário e Secundário, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- IX. Acompanhar todo o procedimento de instalação e manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, validando, ao final, relatório dos serviços apresentado pela Contratada, em conformidade com a toda a legislação específica vigente;
- X. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem as Centrais de Suprimento Primário e Secundário sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- XI. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local daqueles que não portarem uniforme e crachá;

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Ficam indicados como fiscais deste Contrato:

LOTES: I			
CONTRATO	UNIDADE	NOME DO FISCAL	CADASTRO
023/2018	IPERBA	ANTONIO AMADO DA SILVA	19.278.123-7
023/2018	MATERNIDADE TSYLLA BALBINO	LUIZ HENRIQUE FIEL DOS SANTOS	19.582.291-9
023/2018	CICAN	RILDO CARVALHO ROCHA	19.522.319-9
023/2018	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	JARIEL CARNEIRO DE ARAUJO	19.474.484-1
023/2018	UNIDADE DE EMERGENCIA PIRAJÁ	NELSON BARBOSA DA SILVA	19.587.833-4
023/2018	HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA	JOSÉ ROBERTO MENDES DOS SANTOS	19.219.325-6
023/2018	HOSPITAL GERAL DO ESTADO	UBALDO CORREIA TEXEIRA	19.464.284-5
023/2018	HOSPITAL ANA NERY	CERZIO WILSON CARNEIRO JUNIOR	10629
023/2018	CEDAP	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	19.617.134-5
023/2018	UNIDADE EMERGENCIA CURUZU	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	19.537.088-1
023/2018	HOSPITAL ESPECIALIZADO MARIO LEAL	CLAUDIO PIAGGIO CERQUEIRA	19.436.676-6
023/2018	CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO	MAURICIO BISET TRANZILLO	19.536.558-5
023/2018	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	REUMAR NASCIMENTO COSTA	19.479.872-7
023/2018	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	LUIZ FERNANDO R. J. TRINDADE	74.533.870-4
023/2018	HOSPITAL ESPECIALIZADO AFRÂNIO PEIXOTO	ALINE BOTELHO ORRICO	19.544.008-4

LOTE: II			
CONTRATO	UNIDADE	NOME DO FISCAL	CADASTRO
023/2018	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	JOSÉ CARLOS DA SILVA CERQUEIRA	19.311930-2
023/2018	HOSPITAL ESPECIALIZADO COUTO MAIA	ELISANGELA NASCIMENTO DE JESUS	19.562.006-6
023/2018	UNIDADE EMERGENCIA CAJAZEIRAS VIII	REGINALDO FARIAS DOS SANTOS	19.409.996-1
023/2018	HOSPITAL JOÃO BATISTA CARIBÉ	NORMA LUCIA SANTOS REIS	19.547.194-6
023/2018	PROJETO SALVAR	EDRUTE SILVA DE JESUS	3030309005-7
023/2018	MATERNIDADE ALBERT SABIN	PAULO WANDERLEY SOUZA PEREIRA	19.254.852-4
023/2018	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIAS	CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO TORRES	19.555.574-0
023/2018	HOSPITAL ESPECIALI JULIANO MOREIRA	OSMAR SANTOS DA SILVA	19.501.617-8
023/2018	HOSPITAL GERAL DE CAMAÇARI	LUCIANO DIRCEU MEIRA DE MELO	19.448.442-5
023/2018	HOSPITAL GERAL DE IPIAU	IGOR LEITE LUZ	19.578.584-0
023/2018	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	GUILHERME SALOMÃO REBOUÇAS FILHO	19.585.297-2
023/2018	HOSPITAL GERAL CRERISTON ANDRADE	ALEXANDRA GOMES VALENTE COSTA	19.620.853-2
023/2018	HOSPITAL COLONIA LOPES RODRIGUES	KLEYDSON DOS SANTOS OLIVEIRA	19.530.095-9

LOTE: IV			
CONTRATO	UNIDADE	NOME DO FISCAL	CADASTRO
023/2018	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	JOSÉ CARLOS DA SILVA CERQUEIRA	19.311930-2
023/2018	HOSPITAL ESPECIALIZADO COUTO MAIA	ELISANGELA NASCIMENTO DE JESUS	19.562.006-6
023/2018	HOSPITAL JOÃO BATISTA CARIBÉ	NORMA LUCIA SANTOS REIS	19.547.194-6
023/2018	MATERNIDADE ALBERT SABIN	PAULO WANDERLEY SOUZA PEREIRA	19.254.852-4
023/2018	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIAS	CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO TORRES	19.555.574-0
023/2018	HOSPITAL GERAL DE CAMAÇARI	LUCIANO DIRCEU MEIRA DE MELO	19.448.442-5
023/2018	HOSPITAL GERAL DE IPIAU	IGOR LEITE LUZ	19.578.584-0
023/2018	HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES	GUILHERME SALOMÃO REBOUÇAS FILHO	19.585.297-2
023/2018	HOSPITAL GERAL CRERISTON ANDRADE	ALEXANDRA GOMES VALENTE COSTA	19.620.853-2

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.



- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 04 de abril de 2018.



Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
CONTRATANTE



Sra. Jaqueline Valério de Souza
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA.
CONTRATADA
Jaqueline Souza
Gerente Reg. BA/SE/AL
White Martins Gases Ing. Nordeste Ltda.

Andreson Matos Santos
Gerente Regional Bahia Industrial
White Martins



ANEXO IGOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Visto em

SEÇÃO II**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, incluindo a disponibilização de tanques criogênicos fixos, cilindros e locação de equipamentos para fornecimento de ar comprimido medicinal com manutenção preventiva e corretiva do sistemas, às unidades hospitalares que compõem a Diretoria Da Rede Própria, sob gestão direta da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

O Termo de referência contém as especificações técnicas necessárias à compreensão da contratação, tendo sido elaborado à luz da legislação aplicável - da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005 e Lei Federal nº 8.666/93, leis e portarias específicas: **ABNT NBR Nº 12.176/2010; ABNT NBR Nº 12.188/2012; Resoluções, RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC Nº 69, de 1º de outubro de 2008; RDC Nº 70, de 1º de outubro de 2008; RDC Nº 09 de 04 de março de 2010; RDC Nº 32, de 5 de julho de 2011; RDC Nº 51 de outubro de 2011, de 5 de julho de 2011; RDC Nº 16, DE 1º de abril 2014, Resolução Nº 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções Nº 701/04, Nº 1.644/06, Nº 2.657/08, 2.975/08, 3.383/10, 3.632/11, 3.648/11, 3.763/12 e 4.081/13, bem como outras que vierem a substituí-las ou complementá-las.**

ITEM	OBJETO
A	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS ARMAZENADOS EM CILINDROS: - Oxigênio Medicinal Criogênico, Nitrogênio Medicinal Criogênico, Óxido Nitroso Medicinal Liquefeito, Oxigênio Medicinal Comprimido, Óxido Nitroso Medicinal Gasoso, Ar Comprimido Medicinal; Dióxido de Carbono; Nitrogênio Medicinal Comprimido.
B	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS RESPECTIVOS SISTEMAS

2.1 DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS:

a - **Gás medicinal:** gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

a.1 - **Gás medicinal a granel:** qualquer gás destinado ao uso medicinal, que tenha completado todo o processamento, excluída a etapa de embalagem final.

b - **Gás ou líquido criogênico:** gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o óxido nitroso medicinal, armazenados em tanque criogênico.

c - **Gás liquefeito:** gás embalado sob pressão que é parcialmente líquido (gás sobre um líquido) acima de -50°C. Enquadram-se nesta classificação o óxido nitroso medicinal e o dióxido de carbono medicinal, armazenados em cilindro.

d - **Gás comprimido:** qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros.

Pregão eletrônico nº 202/2017 fls. 5/58

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

e - Tanque criogênico fixo: ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter como suprimento reserva uma central de cilindros para atender a possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

f - Cilindro: recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros. Devem ser utilizados apenas no caso de emergência e uso eventual ou, ainda, nos casos onde não há atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede.

g - Sistemas de baterias de cilindros: sistemas centralizados que conduzem o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

h - Caminhão-tanque: veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.

i - Manutenção preventiva: contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

j - Manutenção corretiva: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

k - Abastecimento: enchimento dos tanques criogênicos e substituição dos cilindros de gases medicinais vazios por outros cheios;

l - Envasar: enchimento dos cilindros de propriedade do Estado, com capacidade de até 5 m³;

m - Centrais de Suprimento Primária: consistem nas centrais de ar comprimido, tanques criogênicos, cilindros e/ou baterias de cilindros, dentre outros equipamentos de suprimento atrelados diretamente às unidades de saúde.

n - Centrais de Suprimento Secundária: consistem em centrais de reserva para emergências, as quais deverão estar acopladas às Centrais de Suprimento Primária a fim de garantir o funcionamento, quando houver falha de operação no suprimento primário, de modo que o acionamento seja automático e imediato.

2.2 CONDIÇÕES GERAIS:

2.2.1 Os serviços de fornecimento de Gases Medicinais objeto deste edital, serão prestados às Unidades Hospitalares que compõem a Diretoria da Rede Própria, sob gestão direta da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, **divididos em 4 lotes**, que apresentam quantitativos equivalentes, conforme item 2.4 deste edital;

2.2.2 Os serviços de fornecimento de gases medicinais deverão ser executados no horário comercial, de 08h:00min às 17h:00min. Excepcionalmente, mediante solicitação da unidade, ou justificativa prévia da contratada, devidamente autorizada pela contratante, os serviços poderão ser prestados em horário diverso, ressaltando que o efetivo fornecimento de gases não poderá, em qualquer hipótese, sofrer solução de continuidade. Em todo caso, no momento da prestação de serviços, necessariamente, deverá existir um colaborador da Unidade de Saúde responsável pelo acompanhamento, verificação, medição e conferência do volume de abastecimento;

2.2.3 Fica a contratada proibida de adentrar na Unidade após o horário estabelecido sem a autorização do Fiscal do Contrato;

Pregão eletrônico nº 202/2017 fls. 6/58

396
M
F



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



2.2.4 As centrais de suprimento primárias e secundárias de Gases Medicinais devem respeitar os padrões definidos nas normas vigentes, inclusive quanto às etiquetas, à rotulagem, às cores dos mesmos, procedimentos para envase ou enchimento, descarregamento e manuseio, dentre outros.

2.2.5 O transporte de gases medicinais deverá atender todas as normas específicas vigentes, de acordo com as características de cada produto, haja vista o risco envolvido.

2.2.6 Todos os gases transportados deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (classificação, marcação, simbologia de risco e manuseio), observando-se a toda a legislação específica vigente.

2.3.7 Além destas, deverão ser observadas todas as condições de execução do objeto licitado indicadas na minuta do contrato que integra o presente edital.

2.3 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

ITEM A – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDOS ARMAZENADOS EM CILINDROS

4.1.1 – Dos Gases, suas respectivas Unidades de Medida e Características

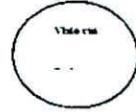
Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade reconhecida em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a Resolução ANVISA RDC no. 69 e 70/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

GÁS MEDICINAL	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE DE MEDIDA
Oxigênio Medicinal Criogênico;	Grau de Pureza mínimo de 99,0% • Símbolo: O ₂ • Características físico-químicas: ✓ Inodoro ✓ Insípido ✓ Não-inflamável ✓ Comburente ✓ Peso molecular = 31,9988 • Produto sem efeito toxicológico	metro cúbico (m ³);
Nitrogênio Medicinal Criogênico;	Grau de Pureza mínimo de 99% • Símbolo: N ₂ • Características físico-químicas: ✓ Incolor ✓ Inodoro ✓ Insípido	metro cúbico (m ³);

Pregão eletrônico nº 202/2017 fls. 7/58



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

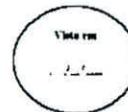


	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Não-inflamável ✓ Peso molecular = 28,01 • Sinônimos: Azoto (no estado líquido). 	
Oxido Nitroso Medicinal Gasoso¹	<p>Grau de pureza 98,0%</p> <ul style="list-style-type: none"> • Símbolo: N2O • Características físico-químicas: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Incolor ✓ Insípido ✓ Não-inflamável ✓ Comburente ✓ Peso molecular = 44,0128 • Sinônimos: gás hilarante, monóxido dinitrogênio, óxido de nitrogênio, ar artificial, anidrido ácido hiponitroso e protóxido de azoto. 	metro cúbico (m3);
Oxigênio Medicinal Comprimido	<p>Grau de Pureza mínimo de 99,0%</p> <ul style="list-style-type: none"> • Símbolo: O2 • Características físico-químicas: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Inodoro ✓ Insípido ✓ Não-inflamável ✓ Comburente ✓ Peso molecular = 31,9988 • Produto sem efeito toxicológico. 	metro cúbico (m3);
Ar Comprimido Medicinal	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Incolor ✓ Insípido ✓ Inodoro ✓ Não-inflamável ✓ Composição = 79% de N2 e 21% de O2 ✓ Peso molecular = 28,975 ✓ O2: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio; 	- metro cúbico (m3);

Pregão eletrônico nº 202/2017 fls. 8/58



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



	<ul style="list-style-type: none"> ✓ CO: 5 ppm máximo; ✓ CO₂: 500 ppm máximo; ✓ SO₂: 1 ppm máximo; ✓ NO_x: 2 ppm máximo; ✓ Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo; e, ✓ Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica). <p>• Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído</p>	
Dióxido de Carbono (Gás Carbônico) Medicinal Liquefeito –	<p>Grau de Pureza mínimo de 99,5%</p> <ul style="list-style-type: none"> • Símbolo: CO₂ • Características físico-químicas: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Incolor ✓ Inodoro ✓ Não-inflamável ✓ Peso molecular = 44,01 • Sinônimos: Gás Carbônico, Anidreto de Carbônico e Gás Ácido Carbônico. 	
Nitrogênio Medicinal Comprimido –	<p>Grau de Pureza mínimo de 99,5%</p> <ul style="list-style-type: none"> • Símbolo: N₂ • Características físico-químicas: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Incolor ✓ Inodoro ✓ Insípido ✓ Não-inflamável ✓ Peso molecular = 28,01 	metro cúbico (m ³).

A.1.2 – Dos Tanques Criogênicos

A.1.2.1 A Contratada deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³, em condição "standard" de temperatura e pressão (CSTP), isto é, 21°C e 760 mm Hg;

A.1.2.2 Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada por profissional competente.

Pregão eletrônico nº 202/2017 fls. 9/58



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**A.1.3 – Dos Cilindros**

A.1.3.1 O fornecimento dos Gases Medicinais comprimidos e liquefeitos em cilindros se dará por meio da cessão dos cilindros de armazenamento da Contratada e/ou pelo abastecimento de cilindros de 1m³ de propriedade do Contratante;

A.1.3.2 Os cilindros de propriedade do Estado, com capacidade de até 1 m³, serão recolhidos pela contratada mediante a entrega de outros cheios e então encaminhados para envase, após o que serão devolvidos abastecidos.

A.1.3.3 Em relação aos cilindros de propriedade do Contratante, incumbe à Contratada verificar as condições adequadas de segurança dos mesmos. Em caso de não conformidade, o cilindro deverá ser devolvido ao Contratante, acompanhado de notificação descritiva das irregularidades.

A.1.3.4 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação e em condições adequadas para uso, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA.

A.1.3.5 Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

A.1.3.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA e do seu RT a manutenção, calibração, aferição e controle dos equipamentos e dispositivos de sua propriedade, de modo a garantir a segurança da instalação, da unidade, dos profissionais e pacientes, bem como a oferta segura e contínua dos gases medicinais. O dimensionamento da vazão para garantir o fornecimento em todos os pontos de rede, de acordo com a legislação vigente, também é de Responsabilidade da CONTRATADA.

A.1.3.7 No que se refere à recarga de cilindro portátil, a CONTRATADA será responsável pela recarga. Diante do risco de dano que este cilindro portátil pode causar, é obrigação da CONTRATADA, recusar o envase de cilindro portátil danificado ou fora do padrão de qualidade exigido pela legislação vigente, devendo a mesma devolver o cilindro portátil a Unidade de Saúde, solicitando a sua substituição. A obrigação de fornecer os cilindros portáteis é das Unidades de Saúde da SESAB.

A.1.4 – Do Dimensionamento

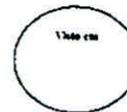
A.1.4.1 A capacidade dos tanques criogênicos e centrais de suprimento secundário deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

A.1.4.2 O dimensionamento dos tanques criogênicos e das centrais de suprimento secundário é de inteira responsabilidade do Responsável Técnico da Contratada, devendo o mesmo garantir o fornecimento ininterrupto e atender condições estabelecidas no item 2.2 deste edital.

A.1.4.3 O dimensionamento do quantitativo de cilindros e da central de suprimento secundário é de inteira responsabilidade do responsável técnico da Contratada, levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

Pregão eletrônico nº 202/2017 fls. 10/58

364
M
A

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ITEM B – FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS.**

GÁS MEDICINAL	CARACTERÍSTICAS	UNIDADE DE MEDIDA
AR COMPRIMIDO MEDICINAL	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Incolor ✓ Insípido ✓ Inodoro ✓ Não-inflamável ✓ Composição = 79% de N2 e 21% de O2 ✓ Peso molecular = 28,975 ✓ O2: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio; ✓ CO: 5 ppm máximo; ✓ CO2: 500 ppm máximo; ✓ SO2: 1 ppm máximo; ✓ NOx: 2 ppm máximo; ✓ Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo; e, ✓ Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica). <p>• Sinônimos: ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído</p>	1 (Uma) Central de Ar comprimido

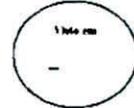
B.1 – Especificações Técnicas

B.1.1 O fornecimento de Ar Comprimido Medicinal poderá ser obtido através de sistema de compressores ou através de Dispositivo Especial de Mistura, devendo este último ser formado por tanques criogênicos de Oxigênio Medicinal e de Nitrogênio Medicinal e pelo Misturador de Ar Medicinal, equipado, com analisadores de oxigênio, que garantam a máxima segurança da composição da mistura, para produzir o ar medicinal. Em ambos os casos devem ser respeitados os seguintes limites máximos poluentes toleráveis, conforme preconizado pela Norma ABNT NBR no 12.188/2012:

- ✓ N2: Balanço;
- ✓ O2: 19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio;
- ✓ CO: 5 ppm máximo;
- ✓ CO2: 500 ppm máximo;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- ✓SO₂: 1 ppm máximo;
- ✓NO_x: 2 ppm máximo;
- ✓Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo;
- ✓Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica)

B.1.2 Relativamente ao fornecimento de ar comprimido medicinal, recomenda-se que os licitantes realizem estudos de viabilidade técnicos econômicos para a decisão da tecnologia de fornecimento.

B.1.3 Fica a Contratada obrigada a garantir a qualidade do ar de acordo com as normas vigente, independente da forma de fornecimento: central de ar comprimido, misturador, cilindro ou outra modalidade de armazenamento ou produção. Independente da modalidade de fornecimento do ar comprimido a bateria de cilindros de backup é parte integrante do sistema, sendo de responsabilidade da Contratada e deve estar incluso no preço da locação.

B.2 – Do Dimensionamento

B.2.1 A quantidade de fornecimento de Ar Comprimido Medicinal deve ser dimensionada pelo responsável técnico da Contratada, levando-se em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser, no mínimo, igual ao consumo normal de dois dias, em conformidade com toda a legislação específica vigente.

2.4 Os serviços objeto do presente edital serão prestados às Unidades Hospitalares que compõem a diretoria da rede própria, divididos em 4 lotes, conforme indicação abaixo:

LOTE 1																			
QUANTITATIVO MENSAL DE GASES MEDICINAIS / AR COMPRIMIDO																			
CONSUMO DE GASES	UR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16		
ITEM / UNIDADE	UR	IPERBA	MTB	CICAN	HGESF	SEPIR	HOM	HGE	HAN	CEDAP	UECUR	HEM	CER	GBA	HGVC	HOLVF	HRO	HEAP	Od. Total
Oxigênio Medicinal Gasoso	m ³	6	5	180	200	10	80	500	121	23	50	6	20	129	113	20	20		1.483
Oxigênio Medicinal Líquido	m ³	3.800	4.000		35.000	1.200		59.000	20.000		1.300			45.000	12.000	7.000			188.300
Oxido Nitroso Medicinal	Kg						18	650	174					70	30	20			962
Argônio 4,5	m ³													20					29
Nitrogênio 4,6 ou Superior	m ³				60			125						20	18	5			228
Nitrogênio Comercial	m ³			30	19			35										1	85
Dióxido de Carbono 99% ou Superior	Kg				100			30	100					31					261
Ar Comprimido Medicinal Cilindro	m ³	10	29		125		17	27	10		10			19	14				261

LOTE 2															
QUANTITATIVO MENSAL DE GASES MEDICINAIS / AR COMPRIMIDO															
CONSUMO DE GASES	UR	HGRS	IN-CM	UEC-VIR	HJRC	PROJETOS SALVAT	MAS	HGMF	HEJN	HGC	HGI	HGPV	HCA	HJR	Od. Total
Oxigênio Medicinal Gasoso	m ³	320	35	135	10	17	15	50	30	60	700	150	380	8	1.910
Oxigênio Medicinal Líquido	m ³	60.000	7.000	600	2.005		5.000	11.000		15.000	10.500	14.500	35.000		180.835
Oxido Nitroso Medicinal	Kg	1.000								10					1.010
Argônio 4,5	m ³	7													7
Nitrogênio 4,6 ou Superior	m ³	35								27		20	6		88
Nitrogênio Comercial	m ³	35													35
Dióxido de Carbono 99% ou Superior	Kg	5						21		66					97
Ar Comprimido Medicinal Cilindro	m ³	62	17		149		10			10		30	44		322

LOTE 3										
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO										
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL										
ITEM / UNIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classificação (Tipo do Equipamento)	IPERBA	MTB	CICAN	HGESF	HOM	HGE	HAN	HGVC	HOLVF	HRO
	3	3	2	4	4	5	5	4	3	3

LOTE 4										
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO										
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL										
ITEM / UNIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classificação (Tipo do Equipamento)	HGESF	HGMF	HJRC	MAS	HGMF	HGC	HGI	HGPV	HCA	
	5	2	2	2	3	4	2	4	4	

Pregão eletrônico nº 202/2017 fls. 12/58



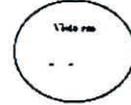
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Legenda do Tipo do Equipamento (aplicável aos lotes 03 e 04):**

- Tipo 2: de 50m³ até 100m³
Tipo 3: de 100 m³ até 150m³
Tipo 4: 150m³ até 200m³
Tipo 5: > (maior que) 200m³

2.4.1 Os endereços das unidades integrantes da Rede Própria do Estado onde serão prestados os serviços são:

01. Hospital Geral Clériston Andrade - HGCA
Av. Eduardo Froz da Mota, s/nº – Contorno, Feira de Santana, Bahia - CEP: - 44.100-000
02. Hospital Colônia Lopes Rodrigues - HCLR
Avenida Presidente Dutra, s/nº BR 324, Feira de Santana, Bahia - CEP: - 44.300-062
03. Hospital Geral de Camaçari - HGC
Avenida Jorge Amado, s/nº Jardim Limoeiro, Camaçari, Bahia - CEP: - 42.800-250
04. Hospital Geral Roberto Santos - HGRS
End: Estrada do Saboeiro s/nº – Cabula, Salvador, Bahia - CEP: - 41.180-780
05. Hospital Geral do Estado - HGE
Avenida Vasco da Gama, s/nº - Acupe de Brotas, Salvador, Bahia - CEP: - 40.286-901
06. Hospital Geral Ernesto Símões Filho - HGESF
Praça Conselheiro João Alfredo, s/nº - Pau Miúdo, Salvador, Bahia - CEP: - 40.320-350
07. Hospital Geral João Batista Caribé - HGJBC
Rua Alfredo Peixoto, s/nº – Coutos, Salvador, Bahia - CEP: - 40.720-690
08. Hospital Especializado Couto Maia - HECM
Rua São Francisco, s/nº - Monte Serrat, Salvador, Bahia - CEP: - 40.425-060
09. Hospital Especializado Octávio Mangabeira - HEOM
Praça Conselheiro João Alfredo, s/nº - Pau Miúdo, Salvador, Bahia - CEP: - 40.320-350
10. Hospital Geral Menandro de Farias - HGMF
Estrada do coco, km 4,5 s/nº Lauro de Freitas, CEP: 42.700-450
11. Hospital Ana Nery - HAN
Rua Saldanha Marinho, s/nº - Caixa D'Água, Salvador, Bahia - CEP: - 44.323-010
12. Maternidade Tsylla Balbino - MTB
Ladeira de Baixa de Quintas, s/nº - Baixa de Quintas, Salvador, Bahia - CEP: - 40.320-114
13. Maternidade Albert Sabin - MAS
Fazenda Grande II, s/nº - Via Local B – Setor A – Cajazeiras, Salvador, Bahia - CEP: - 41.340-000
14. Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA
Rua Teixeira de Barros, 72 – Brotas, Salvador, Bahia - CEP: - 40.275-401
15. Centro Especializado em Diag., Assistência e Pesquisa - CEDAP
Rua Comendador José Alves Ferreira, 240 – Garcia, Salvador, Bahia - CEP: 40.100-010
16. Centro Estadual de Oncologia - CICAN

Pregão eletrônico nº 202/2017 fls. 13/58

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Avenida Vasco da Gama, s/nº Acupe de Brotas, Salvador, Bahia - CEP: - 40.286-901
17. Unidade de Emergência de Cajazeiras VIII – UECAJ VIII
Rua Setor A, s/n – Cajazeiras VIII, Salvador, Bahia - CEP 41330-020
18. Unidade de Emergência de Pirajá - UEP
Rua Oito de Novembro, s/n, Pirajá, Salvador, Bahia - CEP 40000-000
19. Unidade de Emergência de Curuzu - UEC
End. Rua Direita do Curuzu, s/n – Curuzu, Salvador, Bahia - CEP 40000-000
20. Hospital Geral Luiz Viana Filho - HGLVF
Avenida Brasil, s/nº - Alto da Conquista, Ilhéus, Bahia - CEP: - 45.650-650
21. Hospital Geral Prado Valadares - HGPV
Rua São Cristóvão, s/nº – Centro, Jequié, Bahia. - CEP: - 45.200-000
22. Hospital Geral de Ipiaú - HGI
Avenida João Durval Carneiro, s/nº – Centro, Ipiaú, Bahia. - CEP: - 45.570-000
23. Hospital Regional de Guanambi - HRG
Rua José Humberto Nunes, nº 1750, Bairro Paraíso, Guanambi, Bahia. - CEP: - 46.430.000
24. Hospital Geral de Vitória da Conquista - HGVC
Avenida das Filipinas, s/nº - Jd Alvorada - Vitória da Conquista, Bahia. - CEP: - 45.030-160
25. Hospital Especializado Afrânio Peixoto - HEAP
Avenida Maranhão, s/n, Alvorada - Vitória da Conquista – BA – CEP: 45.030-160
26. Hospital Especializado Juliano Moreira - HEJM
Av. Edgard Santos, S/N, Narandiba, Salvador – BA, CEP: 41.211-005.
27. Hospital Especializado Mário Leal - HEML
Rua Conde de Porto Alegre, nº 11, IAPI, Salvador – BA, CEP: 40.330-200
28. PROJETO SALVAR
Avenida Porto dos Mastros, nº 37, Ribeira, Salvador, CEP 40.423-840
29. CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO - CER
Praça Conselheiro João Alfredo, s/nº - Pau Miúdo, Salvador, Bahia - CEP: - 40.320-350

2.4.2 É facultado às empresas interessadas a realização de prévia visita às unidades onde serão prestados os serviços para avaliar as condições existentes, bem como para dimensionar as centrais de suprimento primárias e secundárias. Contudo, acaso opte por não realizá-la, a licitante assumirá inteira responsabilidade pelo desconhecimento das condições das unidades onde serão prestados os serviços objeto deste edital.

2.4.3 Eventuais adaptações físicas que porventura se mostrem necessárias à instalação dos equipamentos correrão por conta do Contratante.

3. Garantia Técnica:

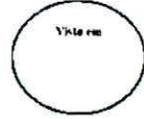
(X) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC). **[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]**

Pregão eletrônico nº 202/2017 fls. 14/58

568



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

ANEXO IIMedipure™
Medical Gases

585

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)
Rod BR-324, KM 6,5 – Alto Alegre, Bairro Granjas Rurais Pres Vargas
CNPJ 24.380.578/0004-21 Insc. Est. 272.562.42
CEP 41230-970
Salvador /BA - Fone (71) 3390-3156
E-mail : licitacoes_pkg_nne@praxair.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)
Rod BR 101–Sul 3333, Bairro Prazeres
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72
CEP: 54335-000
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE
Site: www.whitemartins.com.br - Fone : 0800 709 9000

LOTE 2

ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO MÍNIMO	FATURAMENTO MÍNIMO
1	oxigenio medicinal gasoso	m3	1910	R\$ 3,00	R\$ 5.730,00
2	oxigenio medicinal líquido	m3	160635	R\$ 0,46	R\$ 73.892,10
3	óxido nitroso medicinal	kg	1010	R\$ 12,97	R\$ 13.099,70
4	argônio 4,5	m3	7	R\$ 13,20	R\$ 92,40
5	nitrogênio 4,6 ou superior	m3	88	R\$ 10,00	R\$ 880,00
6	nitrogenio comercial	m3	35	R\$ 1,40	R\$ 49,00
7	dióxido de carbono 99% ou superior	kg	97	R\$ 8,50	R\$ 824,50
8	ar comprimido medicinal cilindro	m3	322	R\$ 2,89	R\$ 930,58
					R\$ 95.498,28

Estima-se para o contrato o valor global LOTE 2 de R\$ 95.498,28 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos.)

**Medipure™**
Medical Gases

546

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)
Rod BR-324, KM 6,5 – Alto Alegre, Bairro Granjas Rurais Pres Vargas
CNPJ 24.380.578/0004-21 Insc. Est. 272.562.42
CEP 41230-970
Salvador /BA - Fone (71) 3390-3156
E-mail : licitacoes_pkg_nne@praxair.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)
Rod BR 101–Sul 3333, Bairro Prazeres
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72
CEP: 54335-000
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE
Site: www.whitemartins.com.br - Fone : 0800 709 9000

LOTE 4

ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO MÍNIMO	FATURAMENTO MÍNIMO
1	Locação de central de ar comprimido tipo 2	und	4	R\$ 590,00	R\$ 2.360,00
2	Locação de central de ar comprimido tipo 3	und	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
3	Locação de central de ar comprimido tipo 4	und	3	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00
4	Locação de central de ar comprimido tipo 5	und	1	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
					R\$ 11.300,00

Estima-se para o contrato o valor global LOTE 4 de R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais)

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

Prazo de entrega e garantia do produto, de acordo com o Termo de Referência;

DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil – 001 - AG: 3180-1 - C/C: 408925-1;

Alíquota de ICMS : 18%;

Atendemos as demais exigências pertinentes a proposta de preços , exigidas no Termo de Referência e/ou especificações do Objeto;

No preço proposto estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, inclusive ICMS, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Responsável pela assinatura do contrato:

Jaqueline Valério de Souza, Administradora de Empresas, Gerente Regional BA/SE/AL, RG: 4657995-SSP-PE; CPF: 620.086.414-49; Endereço: Rodovia BR-324 S/N - KM 05 Pirajá – Salvador / BA - CEP 41.230-970. E-mail: jaqueline_souza@praxair.com e Licitacao_liquido_nne@praxair.com;



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)
Rod BR-324, KM 6,5 – Alto Alegre, Bairro Granjas Rurais Pres Vargas
CNPJ 24.380.578/0004-21 Insc. Est. 272.562.42
CEP 41230-970
Salvador /BA - Fone (71) 3390-3156
E-mail : licitacoes_pkg_nne@praxair.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)
Rod BR 101–Sul 3333, Bairro Prazeres
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72
CEP: 54335-000
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE
Site: www.whitemartins.com.br - Fone : 0800 709 9000

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 202/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS, CILINDROS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMAS, ÀS UNIDADES HOSPITALARES QUE COMPÕEM A DIRETORIA DA REDE PRÓPRIA, SOB GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB.

LOTE 1

ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDA DE MENSAL	PREÇO MÍNIMO	FATURAMENTO MÍNIMO
1	oxigenio medicinal gasoso	m3	1483	R\$ 3,41	R\$ 5.057,03
2	oxigenio medicinal líquido	m3	188300	R\$ 0,72	R\$ 135.576,00
3	óxido nitroso medicinal	kg	962	R\$ 13,50	R\$ 12.987,00
4	argônio 4,5	m3	20	R\$ 25,54	R\$ 510,80
5	nitrogênio 4,6 ou superior	m3	228	R\$ 14,44	R\$ 3.292,32
6	nitrogenio comercial	m3	85	R\$ 1,66	R\$ 141,10
7	dióxido de carbono 99% ou superior	kg	261	R\$ 9,18	R\$ 2.395,98
8	ar comprimido medicinal cilindro	m3	261	R\$ 5,60	R\$ 1.461,60
					R\$ 161.421,83

Estima-se para o contrato o valor global LOTE 1 de R\$ 161.421,83 (Cento e sessenta e mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos)



WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda (Filial)
Rod BR-324, KM 6,5 – Alto Alegre, Bairro Granjas Rurais Pres Vargas
CNPJ 24.380.578/0004-21 Insc. Est. 272.562.42
CEP 41230-970
Salvador /BA - Fone (71) 3390-3156
E-mail : licitacoes_pkg_nne@praxair.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA (Matriz)
Rod BR 101-Sul 3333, Bairro Prazeres
CNPJ 24.380.578/0001-89 Insc. Est. 148.778.72
CEP: 54335-000
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco – PE
Site: www.whitemartins.com.br - Fone : 0800 709 9000

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

Prazo de entrega e garantia do produto, de acordo com o Termo de Referência;

DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil – 001 - AG: 3180-1 - C/C: 408925-1;

Alíquota de ICMS : 18%;

Atendemos as demais exigências pertinentes a proposta de preços , exigidas no Termo de Referência e/ou especificações do Objeto;

No preço proposto estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, inclusive ICMS, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

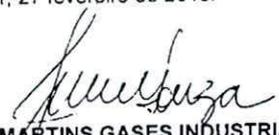
Responsável pela assinatura do contrato:

Jaqueline Valério de Souza, Administradora de Empresas, Gerente Regional BA/SE/AL, RG: 4657995-SSP-PE; CPF: 620.086.414-49; Endereço: Rodovia BR-324 S/N - KM 05 Pirajá – Salvador / BA - CEP 41.230-970. E-mail: jaqueline_souza@praxair.com e Licitacao_liquido_nne@praxair.com;

Declaramos estar inclusos nos preços ofertados na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital

Salvador, 27 fevereiro de 2018.


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE Ltda
CNPJ 24.380.578/0004-21
Jaqueline Valério de Souza
RG 4657996/SSP/PE
CPF 620.086.414-49
Gerente Regional BA/SE/AL

Funcionário: Taiane dos Santos Silva

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

RESUMO DO CONTRATO Nº023/2018

Pregão Eletrônico 202/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
- SESAB/FESBA, CNPJ Nº 05.816.630/0001-52.

CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE
LTDA, CNPJ nº. 24.380.578/0004-21** OBJETO: Constitui objeto do
presente contrato a prestação de serviço de **fornecimento
ininterrupto de gases medicinais, incluindo a disponibilização
de tanques criogênicos fixos, cilindros e locação de
equipamentos para fornecimento de ar comprimido medicinal
com manutenção preventiva e corretiva do sistemas, às
unidades hospitalares que compõem a Diretoria Da Rede
Própria, sob gestão direta da Secretaria da Saúde do Estado Da
Bahia - SESAB (LOTES 01, 02 e 04)**, de acordo com as
especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório
e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este
instrumento na qualidade de Anexos I e II,
respectivamente. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, a
contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses,
admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da
Lei estadual nº 9.433/05.. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços
serão prestados em regime de execução de empreitada por preço
unitário. **VALOR MENSAL:** estimado em R\$ 268.220,11 (duzentos e
sessenta e oito mil duzentos e vinte reais e onze centavos) **VALOR
GLOBAL :estimado em R\$ 3.218.641,32** (três milhões duzentos e
dezoito mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta e dois
centavos). UG:19.0003 (DGE) F: 281/130 PA:2641 ED:.
3.3.90.39/3.3.90.30

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2018.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde